



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



013194/2022

28 de março de 2022 08:56:09

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.302, 2022.

Ementa: “Dispõe sobre a publicação da lista de pacientes que aguardam por, exames, intervenções cirúrgicas e procedimentos médicos nos estabelecimentos da rede de saúde pública do município de Primavera do Leste/MT, e das contêm outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar em seu site oficial, e manter atualizada a lista de espera de pacientes que aguardam, exames, intervenções cirúrgicas e procedimentos médicos no município de Primavera do Leste/MT.

Parágrafo Único – As listagens devem ser específicas para cada área médica e abranger todas as unidades da rede municipal de saúde, incluindo as conveniadas.

Art. 2º – A lista de espera de que trata esta lei deverá ser seguida rigorosamente, respeitando a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais.

Art. 3º – A divulgação das informações constantes na lista de espera deverá observar o direito à privacidade do paciente que deverá ser identificado pelo número do CNS – Cartão Nacional de Saúde, ou pelo número de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF.

Art. 4º – As listas divulgadas devem conter:

- I – Data de solicitação do procedimento;
- II – A posição que o paciente ocupa na fila;
- III – A relação dos pacientes já atendidos, respeitadas as regras de privacidade



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

no momento da inclusão da publicação; e

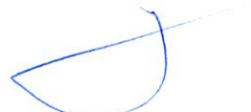
IV – Estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º – As unidades de saúde deverão afixar em local visível as principais informações desta lei.

Art. 6º – Esta lei deverá ser regulamentada em até 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Plenário das Sessões, 28 de março de 2022.


ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ
VEREADOR
(DEM)





CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

Essa medida visa facilitar o dia a dia das pessoas, e promover uma melhor transparência aos pacientes que necessitam de regulação junto ao SUS. Uma vez que a lista divulgada, claro sempre observar o direito à privacidade do paciente, fica mais cômodo, o mesmo consultar o andamento de sua intervenção cirúrgica sem a necessidade de deslocar ou realizar ligação junto ao setor de Regulação do Município, facilitando e dando também mais comodidade aos servidores municipais lotados na Secretaria municipal de Saúde.

A demora do SUS no atendimento as intervenções cirúrgicas, principalmente as de urgência traz um resultado de indignação na coletividade. Com intuito de sanar esta problemática o presente projeto de lei aprimorará as ações e serviços de saúde pública, e assim, reduzira os custos e promover melhor aceleração e cumprimento na lista de espera dos pacientes.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei